

19 ABR 1987
ANC 88
Pasta 16 a 23
Abril/87
044

Parlamentar tenta mudar economia na Constituição

JORNAL DE BRASÍLIA

O constituinte Luis Salomão (PDT/RJ) enviou à mesa diretora da Constituinte algumas sugestões de normas constitucionais relativas à ordem econômica do país. O trabalho ressalta logo em seu primeiro artigo que o conjunto dos direitos e garantias individuais e coletivos se asseguram pela organização do Estado e das Atividades Econômicas e Sociais.

"A lei definirá a função social das diversas formas de propriedade, da empresa e de outros meios de produção, assim como das concessões dos meios de comunicação e tecnologia", completa.

Sobre a Ordem Econômica, Luis Salomão levanta a questão do desenvolvimento nacional com a justiça social por meio da produção, desde que voltada para a satisfação das necessidades sociais e fundamentada no respeito aos direitos dos trabalhadores e na democracia da renda e da propriedade.

Em parágrafo único sugere que a atividade econômica terá como princípios a valorização do trabalho, através da justa remuneração e de uma política de pleno emprego. Destaca a democratização da propriedade e do controle da produção através da participação dos trabalhadores na gestão e nos lucros das empresas, como também a coexistência de diferentes formas de propriedade dos meios de produção.

Além disto, a liberdade de iniciativa deverá estar sujeita à função social da propriedade, da tecnologia e da empresa em busca do equilíbrio e harmonia do desenvolvimento regional e setorial para reduzir as desigualdades econômicas e sociais.

Fortalecimento

Luis Salomão defende, ainda o fortalecimento da empresa nacional, a intervenção do estado no domínio econômico como agente de fomento de produção, controlador e regulador das atividades econômicas, reprimindo os abusos e delitos do poder econômico. Tudo isto, na sua opinião, permitirá o planejamento democrático da economia.

Em outro artigo, o constituinte frisa que o Estado deverá apoiar e incentivar o cooperativismo e as pe-

quenas e médias empresas.

A intervenção do Estado, uma de suas sugestões, se fará diretamente ou através da participação do capital das empresas no que diz respeito à criação, extinção, transformação, aquisição e transferência do controle de entidades de produção, autorizada em lei.

"O estado defenderá os direitos do consumidor e reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, que tenha por fim dominar os mercados, eliminar a concorrência ou aumentar arbitrariamente os lucros". Ou seja, explicou, o Estado poderá intervir, temporariamente, na gestão das empresas privadas.

Ao especificar o que é empresa nacional deixa claro que é aquela que efetivamente usa o seu poder para dirigir as atividades da empresa e orientar o funcionamento dos seus órgãos detendo o total do capital ou da participação, com 70% do capital ou acervo, ou ainda, com 2/3 do capital social, quando este for aberto, o que limita a ação do capital estrangeiro.

Bancos

Outra sugestão de Luiz Salomão, atinge as atividades econômicas dos bancos seguradoras e demais instituições financeiras, serviços públicos, emissoras de rádio e televisão, jornais e mineradoras que somente poderão ser exploradas, privativamente, por brasileiros ou por empresas nacionais.

As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, assegurando ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra.

Na proposta de Luis Salomão constituem monopólio da União a pesquisa, lavra, refinação, processamento, transporte marítimo e em condutos do petróleo, seus derivados e do gás natural.

A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro, reduzindo-os à função supletiva e estabelecendo regime especial, com limite máximo de remessa de juros, dividendos, royalties, pagamento de assistência técnica e bonificações, sendo obrigatória a divulgação pelas empresas das importâncias transferidas, em cada caso, para esclarecimento da opinião pública.